

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000116/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/01/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001315/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46293.000066/2010-32
DATA DO PROTOCOLO: 12/01/2010

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46293.004449/2009-46
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 25/11/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NAJILA NABHAN;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **comerciários, empregados em estabelecimentos com atividade econômica em LIVRARIA E PAPELARIA**, com abrangência territorial em Alvorada do Sul/PR, Araçongas/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Cambé/PR, Centenário do Sul/PR, Florestópolis/PR, Ibiporã/PR, Itaguajé/PR, Jaguapitã/PR, Londrina/PR, Miraselva/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Porecatu/PR, Primeiro de Maio/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Santa Inês/PR, Santo Inácio/PR e Sertãozinho/PR.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO**

Nos sábados aqui mencionados será fornecida uma refeição tipo "marmitex" no valor de R\$ 8,00 (oito reais), ou valor equivalente em dinheiro, por opção do empregado, sem que tal benefício integre a remuneração obreira para qualquer efeito legal.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Estabelecem as partes que a jornada de trabalho para os empregados que trabalham nas empresas com atividade comercial de **LIVRARIA E PAPELARIA**, será prorrogada no período de 11 de Janeiro de 2010 a 12 de Fevereiro de 2010, da seguinte forma sem prejuízo dos sábados já previstos na CCT original:

- de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 19h00;
- nos sábados dias 23/01 e 30/01, no horário das 09h00 às 17h00;

Parágrafo Único: Não haverá expediente e jornada de trabalho, nos dias 15/02/2010 (segunda-feira de Carnaval) e 16/02/2010 (terça-feira de Carnaval). A jornada de trabalho reiniciará no dia 17 de Fevereiro de 2010 (quarta-feira de cinzas) a partir das 12h00 (doze horas).

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Na prorrogação da jornada de trabalho estabelecida na cláusula quarta, será considerada jornada extraordinária habitual, comprometendo-se o empregador a pagá-las com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal, com divisor de 220, com projeção no RSR, nas verbas contratuais e rescisórias devidas.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - PROIBIÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Fica proibida a compensação da jornada de trabalho nesta hipótese de prorrogação, ficando, inclusive, mantido o intervalo intra-jornada estabelecido nos contratos individuais.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA SÉTIMA - PROIBIÇÃO DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho de empregados estudantes além das 18h00, que comprovem a situação de regularidade escolar no período letivo das aulas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADE

Em caso de descumprimento do ajustado neste aditivo, sem prejuízo do pagamento dos créditos devidos aos empregados e sem prejuízo de outras penalidades legais, fica o empregador obrigado a pagar, por empregado prejudicado, multa equivalente a um piso salarial da categoria, diretamente ao Sindicato profissional, que se compromete a efetuar o repasse ao empregado prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONA - PROIBIÇÃO DE FEIRAS

Estabelecem as partes que ficam terminantemente proibidas feiras de material escolar e congêneres, no período de janeiro a fevereiro de 2010, ressalvada a possibilidade de negociação especial e específica com a participação indispensável dos sindicatos signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ficam inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho que não colidam com as consubstanciadas no presente aditivo convencional.



JOSE LIMA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA



NAJILA NABHAN
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA